



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1620/2026

DATA: 24 DE MARÇO DE 2026.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM
DOMINGOS E FERIADOS NO
MUNICÍPIO DE VERA-MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Vera em domingos e feriados, visando conciliar o interesse público, o desenvolvimento econômico local e a proteção dos direitos dos trabalhadores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Comércio em geral: toda atividade econômica de compra e venda de bens e serviços, exercida por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo.

II - Domingos e Feriados: os dias assim definidos pela legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DOMINGOS E FERIADOS

Art. 3º É facultado aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Vera o funcionamento em domingos e feriados, observadas as disposições desta Lei e a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. A faculdade de que trata o caput deste artigo não exime os empregadores do cumprimento das normas relativas à jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, feriados e demais direitos trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em convenções ou acordos coletivos de trabalho.

Art. 4º O funcionamento do comércio em domingos e feriados deverá respeitar, cumulativamente:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

I - A legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações;

II - As normas estabelecidas em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria profissional e econômica, quando exigível pela legislação federal;

III - As normas de posturas municipais e de segurança pública.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que optarem por funcionar em domingos e feriados deverão garantir aos seus empregados:

I - O repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, nos termos da legislação trabalhista;

II - A folga compensatória, quando o trabalho em domingo ou feriado não for compensado na mesma semana, conforme a legislação federal e as normas coletivas;

III - O pagamento das horas trabalhadas em feriados conforme legislação trabalhista, caso não haja compensação específica prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL